

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo nº 099/2023-SMA, cujo objeto refere-se à Contratação do Show com a Banda de renome nacional denominada “*CHICLETE COMBANANA*” para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – “A tradição é aqui!” na cidade de Porto Franco/MA, tendo como primeira folha a de nº 01, corresponde a este termo.

O processo será instruído com atuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.



**EDVAN DA SILVA OLIVEIRA**  
Diretor de Cultura e Turismo do Município



Porto Franco/MA, 20 de dezembro de 2023.

A  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
VALDERICE DA MOTA NEVES

**ASSUNTO:** Autorização para formalizar a Contratação do Show com a Banda de renome nacional denominada "*CHICLETE COM BANANA*" para apresentação nas festividades da realização do Carnaval/2024 - "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA.

Ilustre Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização para formalizar a Contratação do Show com a banda de renome nacional denominada "*CHICLETE COM BANANA*" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 - "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, através do regular procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação visando a contratação direta da profissional do setor artístico com fundamento no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Grupo Musical de renome nacional "*CHICLETE COM BANANA*" por si só, dispensa apresentações, é reconhecida nacionalmente e renomada pela opinião pública no mercado nacional. A Lei 8.666/93, em seu inciso III, exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, requisitos essenciais exigidos por lei.

No caso dos autos, a empresa de mesmo nome BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02, detem a exclusividade das apresentações da banda "*CHICLETE COM BANANA*", conforme comprova o Contrato de Cessão de Direito de Representação Exclusiva da Banda Chiclete com Banana, constante dos autos, cumprindo o requisito de *exclusividade* da empresa na apresentação do grupo musical em referência, conforme regramento contido no Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para a modalidade proposta, Inexigibilidade de Licitação.

A realização do show artístico terá o custo total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme Proposta de Preços apresentada pela empresa em referência. Conforme levantamentos, o preço pretendido é compatível com os valores praticados no mercado nacional, conforme comprova cópia de Notas Fiscais de Shows já realizados pela banda junto

a outras Prefeituras e Entidades.

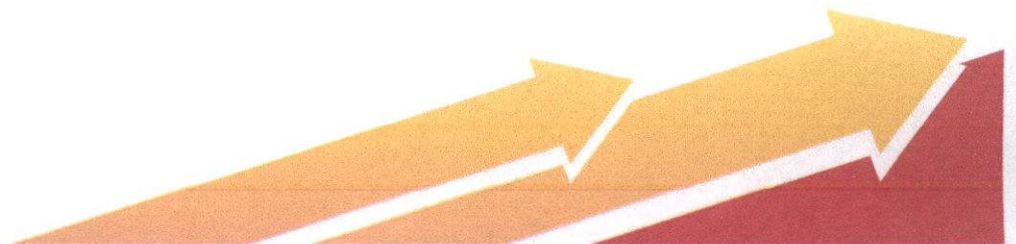
Por esta razão, considerando que as festividades do Carnaval/2024 com o tema: "A tradição é aqui!" fazem parte do Calendário de Eventos do município, solicitamos autorização para formalizar a contratação da Banda Chiclete com Banana, visto que a empresa em referência atende os requisitos legais para a contratação na forma pretendida.

Por oportuno, na oportunidade juntamos toda a documentação de regularidade fiscal da empresa, proposta de preços e Projeto Básico com a descrição dos serviços necessária para a realização do evento e contratação da banca, para análise e conveniência da contratação.



EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

Diretor de Cultura e Turismo do Município



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO:

Constitui objeto desse Projeto Básico a Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, conforme descrição constante neste Projeto Básico.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Porto Franco tem potencial para o desenvolvimento da atividade turística no que se refere, sobretudo, ao setor de eventos; nesse sentido, a Gestão Pública Municipal vem atuando no sentido de dinamizar esse mercado, como uma alternativa de desenvolvimento econômico para a cidade a partir do aumento do fluxo de visitantes, garantindo aumento na renda comercial além de impulsionar a hotelaria local. Leva-se em conta, a importância em divulgar e dinamizar o turismo interno, mostrando para os turistas as belezas da cidade.

Porto Franco é uma cidade ainda por ser desbravada, potencializada e conhecida por sua forma cultural. Tem um acervo visual e de personagens ainda por serem explorados no campo artístico. A cidade tem uma população constituída por pessoas advindas do Brasil inteiro, principalmente dos interiores do nordeste. Economicamente é uma cidade importantíssima para o Maranhão, pois além de contar com um grande setor agropecuarista é também "portal da Amazonia", sendo cortada ao meio por uma das mais importantes rodovias do país. Por essas e outras características a cidade é uma referência importante na Região Tocantina e abriga um acervo de valores culturais materiais e imateriais inimagináveis.

A contratação da artista pretendida se dará nos termos previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, pois trata-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica e pela opinião pública. A banda "CHICLETE COM BANANA", neste ato é representado pela empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Dr. José Peroba, nº 275, Salas 809/810, Costa Azul, na cidade de Salvador-BA.

### 3 - DA RAZAO DA ESCOLHA:

A banda Chiclete com Banana é reconhecida nacionalmente e renomada pela opinião pública, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

A escolha da banda Chiclete com Banana para o Carnaval de Porto Franco-MA é justificada por diversos motivos. A banda possui ampla aceitação regional, sendo reconhecida por sua música animada, ideal para o clima festivo do Carnaval. Sua versatilidade atrai diferentes públicos, promovendo uma participação diversificada no evento. A experiência comprovada da banda em Carnavais garante a entrega de um espetáculo de alta qualidade, alinhado com o espírito da festividade. A presença da banda Chiclete com Banana também pode ter impacto positivo na economia local, atraindo visitantes e impulsionando o turismo. Em suma, a contratação da banda busca assegurar o sucesso do Carnaval, preservando tradições culturais e proporcionando uma experiência memorável para a comunidade de Porto Franco-MA.

Considerando o reconhecimento nacional da banda, com vários hits, CD's e DVD's lançados no cenário nacional, fazemos juntada de clípagem de matérias jornalísticas em sites e outros meios de comunicação, que comprovam o reconhecimento do grupo musical, pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, nos termos do que prevê o inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O legislador infraconstitucional estabeleceu no Estatuto das Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, no Art. 25, inciso III a possibilidade da contratação dos profissionais do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, assim vejamos.

**Art. 25.** *E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

[...]

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Inicialmente salienta-se que o presente procedimento tem o objetivo de formalizar a contratação artística, em que o legislador infraconstitucional diferenciou daquelas realizadas mediante processo licitatório. O Professor Marçal Justen Filho, na obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380, nos ensina que:

*"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.*

*Mas há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, toma-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".*

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação, como é o presente caso.

#### 5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. No

presente caso, a empresa representante da banda, demonstrou habilmente sua regularidade fiscal, conforme documentação em anexo.

#### 6. DO VALOR:

O valor estimado para apresentação da Banda "CHICLETE COM BANANA" para apresentação nas festividades da realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA perfaz a importância total de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais).

#### 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A Diretoria de Cultura do município, considerando a necessidade de realização das festividades do Carnaval – 2024 do município, realizou levantamentos dos artistas disponíveis para a data, entrou em contato com a empresa que representa a banda CHICLETE COM BANANA que apresentou proposta no valor de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais) para a apresentação pretendida, com disponibilidade de agenda para se apresentar no Carnaval da cidade. O valor proposto para a realização do evento, encontra-se dentro dos valores praticados pela banda para outros Órgãos no mercado nacional, conforme se comprova com cópia das notas fiscais anexas.

A cidade é sede da Região de Planejamento da Chapada das Mesas. Atualmente, a cidade de Porto Franco possui IDH de 0,684 e conta com uma população de aproximadamente 25.000 mil habitantes distribuídos em 1.420,510km<sup>2</sup> colocando-a no ranking das pequenas cidades brasileiras com elevados índices de população e densa distribuição demográfica.

Ressalte-se que a cidade é conhecida por suas grandes festas e pelo povo hospitaleiro que gosta de receber visitantes, o que faz com que seu carnaval seja conhecido em toda região e nos estados vizinhos

A Prefeitura de Porto Franco durante a realização do Carnaval promoverá shows de artistas locais e de renome nacional, fomentando o comércio local, potencializando o turismo cultural da cidade, com vasta programação cultural do Carnaval da Cidade.

#### 8. DO CONTRATO:

O Contrato obedecerá as condições estabelecidas na (minuta do contrato) e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste.

#### 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto, obedecendo-se as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

#### 10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor da presente contratação será de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), a ser pago em duas parcelas nos seguintes prazos e valores: **Parcela nº 01) R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)**, que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, a ser paga antecipadamente em até dois dias da publicação do extrato do contrato; e a **Parcela 02) no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, que correspondente a 30% do valor do contrato, a ser paga igualmente de forma antecipada pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Show carnavalesco marcado para o

dia 10/02/2024.

### 11. DA DEVOLUÇÃO DO SINAL ANTECIPADO

A presente contratação será feita sem direito a arrependimento, de modo que se o show pactuado não realizar por conduta comissiva ou omissiva que possa ser imputável a CONTRATADA, fica essa desobrigada de devolver a quantia recebida antecipadamente. Todavia, se der causa por qualquer ação ou omissão a não realização do show fica obrigada a devolver a quantia recebida com juros e correção monetária.

### 12. DA PROIBIÇÃO DO DOBRA DE EVENTO NO MESMO DIA

Fica vedada a CONTRATADA intercalar na região outra apresentação na mesma data estipulada nesse contrato.

### 13. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A apresentação musical, consiste no Show da banda de renome nacional CHICLETE COM BANANA nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco, com o tema: "A tradição é aqui!" previsto para acontecer no dia 10 de fevereiro de 2024, a partir das 22:00 hs (vinte duas) com duração de 01h:30 min de apresentação, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco), neste município de Porto Franco/Ma.

### 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento das funções que lhe são atribuídas e ainda:

- I) Cumprir o horário previsto para início da apresentação, com previsão de início a partir das 22:00 horas na data contratada; comprometendo-se a artista a comparecer ao local da realização do evento, com 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o início do Show;
- II) Respeitar o regulamento e todas as condições anteriormente acordados, sendo esta responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, respondendo por quaisquer reclamações, inclusive judiciais;
- III) Executar com zelo, eficiência e legalidade as tarefas que lhe forem confiadas.

### 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- I) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas nesse contrato;
- II) Designar, o servidor da Secretaria de Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes a Administração.

IV) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

VI) Providenciar estrutura de som, iluminação e efeitos de luz, Painel de LED.

VII) Custear as despesas com hospedagem e traslado local para a equipe de produção e banda, camarim e abastecimento de camarim.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Porto Franco ou em assinar a ordem de fornecimento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Porto Franco-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Porto Franco. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 17. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

A contratante nomeará uma pessoa como preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.


As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

## 18. UNIDADE FISCALIZADORA

A Prefeitura Municipal de Porto Franco, através da Secretaria Municipal de Cultura do Município, será o Órgão responsável pela fiscalização e execução do Contrato em todos os seus termos.

Porto Franco-MA, 20 de dezembro de 2023.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**EDVAN DA SILVA OLIVEIRA**  
Diretor de Cultura e Turismo







Proposta comercial nº 0487/2023

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2023.

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

**PROPOSTA**

Segue orçamento para apresentação da Banda **CHICLETE COM BANANA**, conforme detalhes abaixo:

**1. DO OBJETO DA PROPOSTA**

Apresentação da **Banda CHICLETE COM BANANA**, ser realizada no dia 10/02/2024, na programação de Carnaval 2024, na cidade de Porto Franco/MA. .

**2. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade Salvador - BA, CEP 41.770-235.

**3. PREÇO:**

01- Apresentação R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

**ITENS INCLUSOS NO VALOR**

- Transporte Aéreo e Rodoviário

**ITENS NÃO INCLUSOS NO VALOR:**

- Hospedagem
- Diárias de Alimentação
- Vans
- Palco
- Gerador
- Sonorização
- Iluminação e Efeitos de luz
- Pannel de Led
- Segurança
- Carregadores
- Itens de Camarim

**4. FORMA DE PAGAMENTO**

50% - Assinatura do Contrato;  
50% - Até 48 horas antes do Evento.


**5. DADOS BANCÁRIOS**

Banco do Brasil  
Agência 2799-5  
Conta Corrente: 18.900-6  
Favorecido: Barão Produções Musicais e Artísticas Ltda  
CNPJ: 96.744.370/0001-02

**6. VALIDADE**

Proposta válida por 10 dias  
Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

  
**GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR**  
**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICA LTDA**  
55 71 3271-2828 / 9 8103-2626

**96.744.370/0001-02**  
**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA.**  
RUA DR. JOSÉ PEROBA, Nº 275 - SAIA 810  
EDF. EMP. METROPOLIS, COSTA AZUL  
CEP: 41.770-235 / SALVADOR - BA

Rua Dr. José Peroba, nº 275, Salas 809/810, Costa Azul, Salvador/BA  
CEP: 41.770-235 - Tel. nº 55 71 3271-2828 - CNPJ nº 96.744.370/0001-02

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO DA SOCIEDADE DENOMINADA:**



**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME.**

**Gabriel Luiz da Cruz Junior**, brasileiro, maior, músico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Jequiê - BA, nascido em 09 de dezembro de 1963, portador da RG nº 02070826-26 SSP-BA, CPF nº 356.469.695-49, residente e domiciliado nesta capital à Rua Das Patativas nº 043 Ed. Imbui Boulevard aptº. 1203, Imbui - CEP. 41.720-100; **Marcio Daniel Pereira Vieira**, brasileiro, maior, músico solteiro, natural de Salvador Bahia, nascido em 27 de outubro de 1974, portador da RG nº 04818729-14 SSP-BA, CPF nº 710.562.625-91, residente e domiciliada na Av. Praia de Copacabana lote 04 QD. C nº 27, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas - Bahia, CEP. 42.700-000. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada. **Barão Produções Musicais e Artísticas Ltda - ME**, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 275, Ed. Empresarial Metrôpoles, sala 810, CEP. 41.770-235 - Costa Azul - Salvador Bahia, com atos constitutivos arquivados na Juceb sob o nº 29.2.0132767-2 de 23/04/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 96.744.370/0001-02, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OBJETIVO SOCIAL** - A sociedade tem como objeto social: Execução de shows musicais, promoções de eventos, edição de músicas, organizações de espetáculos artísticos, alugueis de equipamentos de som, a partir desta data passa a ser: Exploração do ramo de execução produção de shows musicais e fonográficos, promoções de eventos e Buffet, edição de músicas, organizações de espetáculos artísticos, alugueis de equipamentos de som, serviços de monitoramento e equipamentos eletrônicos de segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA - INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO** - Neste ato admite-se na sociedade o **Sr. Gabriel Luiz da Cruz**, brasileiro, maior, aposentado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Nazaré das Farinhas - BA, nascido em 22 de maio de 1933, portador da RG nº 00273118-56 SSP-BA, CPF nº 005.290.285-49, residente e domiciliado à Rua Ceara nº 1072 aptº. 1102, Pituba CEP. 41.830.451 Salvador Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Retira-se da sociedade o sócio O **Sr. Marcio Daniel Pereira Vieira**, já qualificados no preâmbulo, cedendo, transferindo e dando total quitação de 50 (cinquenta) quotas com o valor unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo um total de R\$50,00 (cinquenta reais) para o novo sócio ora admitido o Sr. Gabriel Luiz da Cruz.

**CLÁUSULA QUARTA** - Aumenta-se o capital social da presente sociedade de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será distribuído em 80.000 (oitenta mil quotas) com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), sendo: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo sócio Gabriel Luiz da Cruz Jr. e R\$75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais) pelo sócio Gabriel Luiz da Cruz, em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUINTA** - Altera-se a cláusula que trata do Capital Social, por conta da reorganização das quotas entre os novos sócios; e transformou-se o parágrafo único da cláusula de que se trata em uma cláusula autônoma. Com isso, passou a adotar a redação que se segue:

**CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor R\$	%
Gabriel Luiz da Cruz	76.000	76.000,00	95
Gabriel Luiz da Cruz Junior	4.000	4.000,00	5
Totais	80.000	80.000,00	100



**CLÁUSULA SETIMA** – Em virtude da alteração contratual, o contrato social é reformulado, passando a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DENOMINADA:**

**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME**

**Gabriel Luiz da Cruz Junior**, brasileiro, maior, músico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Jequié – BA, nascido em 09 de dezembro de 1963, portador da RG nº 02070826-26 SSP-BA, CPF nº 356.469.695-49, residente e domiciliado nesta capital à Rua Das Patativas nº 043 Ed. Imbuí Boulevard aptº. 1203, Imbuí - CEP. 41.720-100; **Gabriel Luiz da Cruz**, brasileiro, maior, aposentado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Nazaré das Farinhas – BA, nascido em 22 de maio de 1933, portador da RG nº 00273118-56 SSP-BA, CPF nº 005.290.285-49, residente e domiciliado à Rua Ceara nº 1072 aptº. 1102, Pituba, CEP. 41.830.451 - Salvador Bahia, Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **Barão Produções Musicais e Artísticas Ltda - ME**, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 275, Ed. Empresarial Metrôpoles, sala 810, CEP. 41.770-235 – Costa Azul – Salvador Bahia, com atos constitutivos arquivados na Juceb sob o nº 29 2 0132767-2 de 23/04/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 96.744.370/0001-02 resolvem, assim, consolidar o contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DO FORO** - A sociedade girará sob a denominação social de **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 275, Ed. Empresarial Metrôpoles, sala 810, CEP. 41.770-235 – Costa Azul – Salvador Bahia, com início de suas atividades em 23/04/1993, com foro jurídico na comarca desta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade terá os seguintes objetivos sociais. Exploração do ramo de execução produção de shows musicais e fonográficos, promoções de eventos e Buffet, edição de músicas, organizações de espetáculos artísticos, alugueis de equipamentos de som, serviços de monitoramento e equipamentos eletrônicos de segurança.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor R\$	%
Gabriel Luiz da Cruz	76.000	76.000,00	95
Gabriel Luiz da Cruz Junior	4.000	4.000,00	5
Totais	80.000	80.000,00	100

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, **Gabriel Luiz da Cruz Junior**, ao qual cabe responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Podendo inclusive assinar isoladamente ou em conjunto.

**CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE** - Os sócios poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal e a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE** - A sociedade teve início das atividades em 23/04/1993 e o prazo de duração é indeterminado, tendo seu exercício social findado em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA OITAVA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS** - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente com a produtividade de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS** - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro. A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos que queiram adquiri-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO** - O administrador declara, sob as penas na lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS INTERNAS** - Fica, desde já, tacitamente acordado que terão validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos, regimento interno, tarefas, etc., de caráter administrativo, assinado por todos os sócios, desde que não firmem cláusulas deste instrumento, caso em que serão nulas de fato e de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABERTURA DE FILIAIS** - A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos onde lhe convier, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou deliberação dos sócios e sejam satisfeitos os requisitos legais.




**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MORTE OU AFASTAMENTO DO SÓCIO** - A morte ou afastamento de apenas um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade. Ocorrendo o caso em pauta, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido ou ao retirante seus haveres na sociedade da seguinte maneira: 50% (cinquenta) por cento dentro de 30 (trinta) dias e o restante em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tudo a contar da data da retirada ou do falecimento.

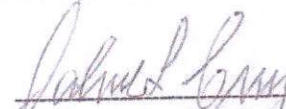
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos neste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e com observância dos preceitos do Novo Código Civil/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando os sócios, justo e contratado assinam alteram e consolidam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 28 de maio de 2010

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Daniel Pereira Vieira

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Luiz da Cruz Junior

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Luiz da Cruz

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
Osmario Carlos Rocha  
CPF 083.787.895-00

  
\_\_\_\_\_  
Patrícia de Carvalho Freitas  
CPF 038.100.185-70





## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 96.744.370/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/1993
NOME EMPRESARIAL BARAO PRODUcoes MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR. JOSE PEROBA	NUMERO 0275	COMPLEMENTO ED.EMPRES.METROPOLIS S/810	
CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO COSTA AZUL	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO rochaosmarlo@ig.com.br		TELEFONE (71) 3271-2828/ (71) 2108-3752	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2023 às 10:31:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
E ADMINISTRAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1844439567

Nome: GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR



Doc. Identificac / doc. pessoa / UF  
207082626 SSP BA

356.469.695-49 09/12/1963  
Data Nascimento

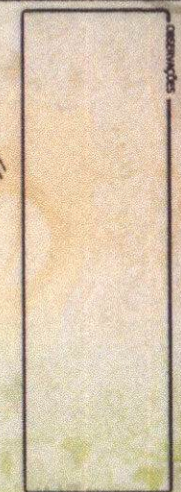
Estado: GABRIEL LUIZ DA CRUZ

CIENTICE DILMA XAVIER DA CRUZ

Residência: AC: OF: INA: B

1º REGISTRO: 03347450034

VALIDADEZ: 02/12/2024 1º REGISTRO: 10/12/1981



Assinatura do portador

Local: SALVADOR, BA DATA PRECISO: 10/12/2019

51149468670  
BA510439564

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1844439567









**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BARAO PRODUCOES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 96.744.370/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 04:23:38 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **9050.D2C7.BF54.048D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20235958118

RAZÃO SOCIAL	
BARAO PRODUcoes MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.249.780 - BAIXADO	96.744.370/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: BARAO PRODUcoes MUSICAlS E ARTISTICAS LTDA  
CNPJ: 96.744.370/0001-02  
Endereço: RUA DR. JOSE PERObA Nº 0275 - COSTA AZUL, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - ED.EMPRES.METROPOLIS S/810

Número da Certidão: 589241

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:07:38 horas do dia 04/12/2023.

Válida até dia 03/03/2024.

Código de controle da certidão: **C84C.4089.FD97.74F6.35FA.B45C.5D00.D31E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 96.744.370/0001-02  
**Razão Social:** BARAO PRODUCOES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA ME  
**Endereço:** R JOSE PEROBA 275 ED ESMPRES SL 810 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2023 a 22/12/2023

**Certificação Número:** 2023112307201051029595

Informação obtida em 04/12/2023 12:09:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARAO PRODUcoes MUSICAlS E ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 96.744.370/0001-02  
Certidão n°: 72144200/2023  
Expedição: 15/12/2023, às 11:46:36  
Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARAO PRODUcoes MUSICAlS E ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **96.744.370/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**



**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2023

**RAZÃO SOCIAL:** BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA

**NOME FANTASIA:** BARÃO PRODUÇÕES

**CGA:** 088.974/001-59

**CNPJ:** 96.744.370/0001-02

**ENDEREÇO:** Rua Doutor José Peroba, 275 Ed. EMPRESARIAL METRÓPOLIS, SALA 810, COSTA AZUL - STIEP

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	28/06/2007

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 94157 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 23/04/1993

**DATA DE IMPRESSÃO:** 16/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CONDICIONANTES:**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** B76DB49F346DF9EBD9A05197859AF6FF

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00304977E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 17/11/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** BARAO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA

**CNPJ:** 96.744.370/0001-02

**Endereço:** RUA DR. JOSE PEROBA, 275, SALA 10, COSTA AZUL, SALVADOR BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 17 de novembro de 2023





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

---





Salvador/BA, 12 de dezembro de 2023.


A QUEM POSSA INTERESSAR

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235. Declara, para fins de disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27º da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos no nosso quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos.

Sem mais,

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ 96.744.370/0001-02**

**96.744.370/0001-02**  
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA.  
RUA DR. JOSÉ PEROBA, Nº 275 - SALA 810  
EDF. EMP. METROPOLIS, COSTA AZUL  
CEP: 41.770-235 / SALVADOR - BA

**Rua Dr. José Peroba, 275, Empresarial Metrôpoles, sala 809/810, Costa Azul, Salvador/BA**  
**Tel. (71) 3271-2828 - CNPJ 96.744.370/0001-02**



Salvador/BA, 12 de dezembro de 2023

A empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na rua Dr. José Peroba, nº 275, Ed. Metropolis Empresarial, sala 809/810, Bairro Costa Azul, Salvador/BA, CEP 41.770-235, inscrita no CNPJ de nº 96.744.370/0001-02 e Inscrição Municipal nº 88.974/001-59, através de seu representante legal Sr. **GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR**, inscrito no CPF nº 356.469.695-49, portador da cédula de identidade nº 207082626 SSP/B, residente neste Capital, vem através desta petição, informar que a empresa é beneficiada pelo **PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS)**, conforme a **LEI 14.148 de 03 de março de 2021**.

Atenciosamente,

  
**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICA LTDA**  
**CNPJ 96.744.370/0001-02**

**96.744.370/0001-02**  
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA.  
RUA DR. JOSÉ PEROBA, Nº 275 - SALA 810  
EDF. EMP. METROPOLIS, COSTA AZUL  
CEP: 41.770-235 / SALVADOR - BA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS  
AVENÇAS**

70  
Municipal  
Fis nº 28  
89489  
RUBRICA  
Porto Franco-MA

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS, de um lado,

**MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA.**, empresa estabelecida em Lauro de Freitas/BA, na Av. Praia de Itapuã, nº 17, Shopping Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.659.856/0001-60, neste ato representada pelos seus sócios administradores **WILSON MARQUES DA SILVA** CPF- 048.083.635-34 e **WALDEMAR MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF de número CPF 021.780.795-04, doravante denominada apenas de **CEDENTE**; e, do outro lado,

**CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME**, empresa estabelecida em Salvador/BA, na Rua Investigador Wilson Palmeira, nº 129, Amaralina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.203.370/0001-33, neste ato representada pelo seu sócio administrador **REINALDO GRAMACHO DOS SANTOS**, inscrito no CPF de número 083.991.745-72 doravante denominada tão somente de **CESSIONÁRIA**.

**CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, ora conjuntamente denominadas como "Partes" ou individualmente, como "Parte",

- (I) CONSIDERANDO que a empresa **MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA.** celebrou com a Cadbury Adams USA LLC, sociedade norte-americana, **ACORDO DE COEXISTÊNCIA** para uso da marca **CHICLETE COM BANANA**, da qual a **MAZANA** é titular de pedidos de registros protocolados junto ao INPI sob os nºs 821602888 e 821602896.
- (II) CONSIDERANDO que a empresa **MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA.** era, à época, a produtora e responsável pela gestão da carreira da **BANDA CHICLETE COM BANANA**.
- (III) CONSIDERANDO que a **MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA.** atualmente não tem mais nenhuma atuação no mercado, já estando em processo de extinção e baixa, com observância dos requisitos legais.
- (IV) CONSIDERANDO que a **CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME**, da qual são sócios os Srs. **WALDEMAR MARQUES DA SILVA** e **REINALDO GRAMACHO DOS SANTOS**, é atual responsável pela produção e gestão da carreira da **BANDA CHICLETE COM BANANA**, sendo empresas que integram o mesmo grupo societário.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 454981

RESOLVEM as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato"), conforme as seguintes cláusulas e condições:



### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui-se objeto do presente contrato a cessão NÃO ONEROSA dos direitos de uso da marca CHICLETE COM BANANA por parte da MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA. à CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME.

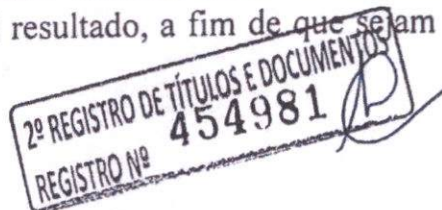
### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este contrato possui prazo indeterminado para os fins a que se destina.

### DA OMISSÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, a fim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo.

### DISPOSIÇÕES GERAIS



**CLÁUSULA QUARTA** - A cessão objeto deste contrato é de livre e espontânea vontade, não tendo havido qualquer tipo de coação, dolo, simulação ou outra que possa ser caracterizado como vício de consentimento, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento a qualquer das obrigações aqui pactuadas poderá ensejar a rescisão do presente contrato, cabendo à parte prejudicada manifestar-se por escrito, identificando a cláusula violada, e comunicando o momento da ruptura contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento prevista no Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, condições, valores, documentos, especificações e quaisquer outras informações relativas a este contrato, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer

2/3



relativas a este contrato, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave, que implicará na responsabilidade do infrator pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula, inclusive, sem limitação, lucros cessantes e perdas de oportunidade.

**Parágrafo Único** - O presente contrato só poderá ser utilizado em assunto de interesses diretos da Banda Chiclete com Banana, respeitando os limites do ACORDO DE COEXISTÊNCIA mencionado no considerando (I).

**DO FORO**

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para discutir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subassinadas, a fim de que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 25 de janeiro de 2018.

*[Handwritten signature]*

**MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA.**  
**WILSON MARQUES DA SILVA – CPF 048.083.635-34**  
**WALDEMAR MARQUES DA SILVA – CPF 021.780.795-04**

*[Handwritten signature]*

**CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME**  
**REINALDO GRAMACHOS DOS SANTOS – CPF 083.991.745-72**

*[Handwritten signature]*

**TESTEMUNHA**  
ALEXINALDO MONTEIRO DA SILVA - CPF 397.403.315-72



*[Handwritten signature]*

**TESTEMUNHA**  
DANIELA TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 033.938.255-09

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA  
Av. Tancreth Neves, 1196 - Edif. Calabar Center - 1º andar - Caminho dos Árvores - CEP: 41800-020 - Tel.: (71) 3038-3600

Protocolo: 89489 Registro: 454981

O QUE CERTIFICO  
SALVADOR - BA 31/01/2018  
Emo! R\$49,82 Taxa Fiscal: R\$26,80  
Total: R\$76,62  
DAJE: 070286 Serie: 002 Emissor: 1566

*Suely Cristina Costa Cernadas*  
**SUELY CRISTINA COSTA CERNADAS**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

Setor de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
1566. AB099100-6  
M206P-CGXPO  
Consultar: www.tjba.jus.br/autenticidade

# CASULO Produções Artística Ltda.



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº: 526865

## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Cessão de direitos e obrigações que entre si celebram a CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, e do outro lado a razão social BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA-ME

Por este instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob número 20.203.370/0001-33, estabelecida na Rua Investigador Wilson Palmeiras, 129 sala 08 - Amaralina, Salvador-Bahia, nesta ato representado pelo Sr. WALDEMAR MARQUES DA SILVA RG: 445.967-90 SSP - BA E CPF: 021.780.795-04 e/ou REINALDO GRAMACHO DOS SANTOS, RG: 799.826-03 expedida pela SSP-BA e do CPF: 083.991.745-72, doravante denominado CEDENTE e do outro lado BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob número 96.744.370/0001-02 estabelecida na Rua Dr. José Peroba, 275 Ed. Empresarial Metrôpoles, sala 810 CEP 41.770235 - COSTA AZUL/BA. Neste ato representado pelo seu sócio GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, brasileiro, maior, músico, casado, natural de Jequié/BA, inscrito no CPF/MF sob número 356.469.695-49, portador da cédula de identidade 02070826-26, ambas pelos seus representantes legais neste ato tem entre si justos e contratado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA - PELA CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da BANDA CHICLETE COM BANANA.


CLAÚSULA SEGUNDA - A CEDENTE transfere para CESSIONÁRIA, o direito de representação exclusiva da BANDA CHICLETE COM BANANA, para apresentações artísticas no período de 18/12/2023 à 16/03/2025


CLAÚSULA TERCEIRA - Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações para que surtam os devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE, que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outrossim, como posse desta cessão, negocia-la com terceiros.

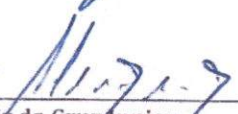
CLASÚLA QUARTA - As partes, os contratantes, elegem o Fórum de Salvador/BA para dirimir as controvérsias oriundas do presente avança, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da CONCESSIONÁRIA, e uma vez preenchidas todas formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-los e assinam em duas vias de igual teor.

Salvador, 18 de Dezembro de 2023

  
Waldemar Marques da Silva  
Casulo Produções Artísticas Ltda  
CEDENTE

  
Reinaldo Gramacho dos Santos  
Casulo Produções Artísticas Ltda  
CEDENTE

  
Gabriel Luiz da Cruz Junior  
Barão Prod. Musicais e Artística Ltda  
CESSIONÁRIO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) do  
WALDEMAR MARQUES DA SILVA.....  
REINALDO GRAMACHO DOS SANTOS.....  
Salvador, 19 de Dezembro de 2023  
Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

GILSON GUILHERME RODRIGUES  
FERREIRA - ESCRIVENTE-GGRF  
Selo: 1598.AH864635-1 e 1598.AH864636-0  
Valor: R\$ 12,70

RECONHECIMENTO  
DE FIRMAS  
ERSON

3º OFÍCIO DE NOTAS





**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO Nº: 526865**

**CARTORIO SANTOS SILVA**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR, BA  
Av Tancredo Neves, 1186 - Edif. Cavalari Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00161612 - Registro: 00526865

O QUE CERTIFICO 20/12/2023  
Emol.: R\$ 42,73 FECOM: R\$ 11,69 Def.: R\$ 1,70  
Tx. Fiscal.: R\$ 30,35 Tx. PGE: R\$ 1,14 FMMPBA:  
R\$ 0,88 Total: R\$ 88,48  
DAJE: 164519 Série: 002 Emissor: 1566  
SELO: 1666.AB2026865 Valid.: N1U5P44TMN  
Consulte: [www.tiba.jus.br/autenticidade](http://www.tiba.jus.br/autenticidade)

*[Signature]*  
SUELY BRISTINA MACHQUES DA COSTA - SUBSTITUTA  
Mário Luiz dos Santos Silva Abbehusan - Oficial

**3º TABELIONATO DE NOTAS**  
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo  
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3038-3817  
E-mail: [terceirooficiodenotas@gmail.com](mailto:terceirooficiodenotas@gmail.com)

Tabelião: Bel. Válder da Silva Reis

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[LTw1qmKO]-GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR.....

Salvador/BA, 20 de Dezembro de 2023  
Em Test. da Verdade.  
**ABDIEL DE JESUS SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
Selo: 1603.AD373843-5 - Valor: R\$ 6,35  
Consulte em: [www.tiba.jus.br/autenticidade](http://www.tiba.jus.br/autenticidade)  
Tx. Fisc. R\$ 2,18, FECOM R\$ 0,84, FMMPBA R\$ 0,06, MPGE R\$ 0,12 Def. R\$ 0,08

**TABELIONATO DE NOTAS**  
Abdiel de Jesus Silva  
Escrivente







2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº: 512987

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 1106 - Est. Caramuru Centro - 1º andar - Caminho dos Azeites - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3028-3000

Protocolo: 00147701 - Registro: 00512987

O QUE CERTIFICO 16/01/2023  
Emol.: R\$ 42,73 FECOM: R\$ 11,68 Def.: R\$ 1,70  
Tx Fiscal.: R\$ 30,35 Tx PGE: R\$ 1,14 FMMPBA  
R\$ 0,88 Total: R\$ 88,48

DAJE: 148369 Série: 002 Emissor: 1566  
SELO: 1566.AB184470-4 Valid.: ZS9B720STT  
Consulte: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

SUELY CRISTINA MARGOLIS DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA  
Maria Luiza dos Santos Silva Abbeduto - Oficial





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
E REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS

BA  
A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1637067585

NOME  
WALDEMAR MARQUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
44596790 SSP BA

CNPJ DATA NASCIMENTO  
021.780.795-04 09/01/1948

PROFIÇÃO  
WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA  
DIVA MARQUES DA SILVA

PERMISSÃO ACC. CAT. INAL.  
AB

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO  
01640408203 26/03/2021 16/11/1970

Observações  
A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
SALVADOR, BA 02/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR  
Lucio Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral  
80888211220  
BA509599018

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1637067585



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

BA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
1770027546

REINALDO GRAMACHO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / DIR. EMISSOR / UF  
79982603 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
083.991.745-72 24/01/1955

RELACAO  
ABELARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
MARIA ISMARA GRAMACHO DOS SANTOS

PERMISAO ACI CAT. HABILITACAO  
VALIDADE 14/06/2024 28/11/1978

INSCRIÇAO A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSAO 19/06/2019

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1770027546

Rodrigo Pinheiro de Souza Lima  
ASSINATURA DO EMISSOR

80384901146  
BA510210693

BAHIA

# CLIPAGEM



Fonte:

<https://www.boquiraemacao.com.br/2020/02/video-confira-programacao-completa-do.html>

## Confira a programação completa do Carnaval de Barreiras 2020

Bahia, Oeste da Bahia



# CLIPAGEM

Fonte:

<https://www.voceaki.com/?p=44290>

## Carnaporto 2019 – As melhores atrações!

25 de junho de 2018



**CARNAVAL DA BAHIA**  
**CARNAPORTO**  
AXÉ MOI FOLIA | 2019  
22 ANOS Edição  
PRAIA DE TAPERAPUAN  
PORTO SEGURO

**VOCEAKI**

Praia de Taperapuan  
**ARENA AXÉ MOI**  
06, 07 e 08 MAR 2019  
9 atrações  
3 noites

**+4**  
ATRAÇÕES  
A DEFINIR

**HARMONIA DO SAMBA**   **LÉO SANTANA**   **TOMATE**   **CHICLETE COM BANANA**   **PSIRICO**

Será

uma grande festa. Em cada noite, 03 grandes bandas se apresentarão no Carnaporto 2019: Tomate, Léo Santana, Psirico, Harmonia do Samba, Chiclete com Banana mais 4 atrações a definir.

São as melhores bandas reunidas em um só evento!

Impressionante! A aprovação das atrações na edição anterior foi de 96,32% (ótimo + bom).

Não perca tempo! E Compre o seu passaporte para as 3 noites do Carnaporto 2019, um evento magnífico com a qualidade que você merece!



# CLIPAGEM

Fonte:

<http://www.itabuna.ba.gov.br/2020/02/03/itabuna-fofia-promete-quatro-dias-de-animacao-com-muitas-atracoes/>

## Itabuna Folia promete quatro dias de animação com muitas atrações

03/02/2020 | Assessoria de Comunicação



A programação oficial do Itabuna Folia 2020, carnaval antecipado que acontece no período de 6 a 9 de fevereiro, com quatro dias de folia e muita animação, promete mobilizar 36 bandas e seis trios elétricos, graças ao apoio do Governo do Estado da Bahia, através da Bahiatura, que está viabilizando a contratação das principais atrações artísticas do evento. Já estão definidas apresentações de atrações Chiclete com Banana, Rubinho Oz Bambaz, Fantasmão, Patchanka, Vitor Kelsh, Trio da Huana, Papazoni, Babado Novo, Ricardo Chaves, Sine Calmon, Lordão, Banda Vera Cruz e o Rixô Elétrico.

Segundo o presidente da FICC, Daniel Leão, a abertura da folia momesca começa na quinta-feira (6), com a tradicional Lavagem do Beco do Fuxico, que reunirá as atrações Ilê Ayê, Rixô Elétrico e Sine Calmon, além de 10 blocos e afoxés tradicionais. O desfile percorre a rua Duque de Caxias, o Beco do Fuxico, avenida Cinquentenário e inclui uma concentração de foliões praça Adami, onde se apresentam as principais atrações do dia.

Já nos dias 7, 8 e 9 de Fevereiro, o Itabuna Folia terá como palco central as avenidas Aziz Maron e Mário Padre, reunindo grandes atrações nacionais e regionais, que vão desfilar em seis trios elétricos. A Prefeitura montou toda a infra-estrutura, inclusive o palanque oficial, iluminação, postos de observação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, além da infra-estrutura de apoio aos foliões com instalação de posto médico e fiscalização da vigilância sanitária.

Como parte dos preparativos para a festa, Daniel Leão espera concluir nesta terça-feira (4), a assinatura dos contratos com bandas regionais na sede da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania (FICC), onde vem sendo montada a grade de apresentações de bandas e artistas durante os quatro dias de folia.

## CLIPAGEM

Fonte:

<https://www.queroabada.com.br/noticia/vendas-iniciadas-para-o-bloco-voa-voa-com-a-banda-chiclete-com-banana>

30/07/2018

### Vendas iniciadas para o Bloco Voa Voa com a banda Chiclete com Banana

Em 2019, o Bloco Voa-Voa, comandado pela banda [Chiclete com Banana](#) em sua nova formação, voltará a desfilar pelas ruas do Carnaval de Salvador!

O [Voa Voa](#) é um dos blocos mais emblemáticos da história do Carnaval e sempre foi um espaço para todos foliões que amam o nosso Carnaval.

Sob o comando do cantor Khill, o Chicletão estará novamente distribuindo alegria pelas vias e veias da folia le Salvador e você não pode ficar de fora dessa!

Garanta já seu abadá para o Bloco [Voa Voa](#) 2019 com preço especial de lançamento: [Comprar Abadá](#)

BLOCO  
**VOA VOA**  
SÁBADO  
BARRA-ONDINA  
**CHICLETE**

VENDAS: [WWW.QUEROABADA.COM.BR](http://WWW.QUEROABADA.COM.BR)



# CLIPAGEM



Fonte:

[http://revistaalternativa.com.br/noticias\\_alternativa.asp?id=1441](http://revistaalternativa.com.br/noticias_alternativa.asp?id=1441)

## CHICLETE COM BANANA, É A CAPA DA EDIÇÃO ESPECIAL DA MICARETA DE FEIRA 2019!



Lançamento previsto para o dia 21/05 na Noite do Troféu da Micareta ( Oscar Marque Folia)

# CLIPAGEM



Fonte:

<https://www.folhavoria.com.br/entretenimento/blogs/na-balada/2019/01/carna-verao-durval-lelys-e-chiclete-com-banana-agitam-o-multiplace-mais/>

## Carna Verão: Durval Lelys e Chiclete com Banana agitam o Multiplace Mais

POSTADO EM 18 DE JANEIRO DE 2019 Autor [Chris Lemos](#)

Amanhã, **Guarapari** vai receber o clima de **Salvador** em um verdadeiro aquecimento do **Carnaval** com **Durval Lelys e Chiclete com Banana**.

À frente dos blocos Me Abraça e Voa Voa, os baianos irão transformar o palco principal da casa de shows em um verdadeiro carnaval de Salvador. Em clima de carnaval, o rei da noite, Durval Lelys, subirá ao palco com o seu bloco Me Abraça, e traz como convidado, um dos maiores ícones da Bahia: o Bloco Voa Voa, liderado pelo grupo Chiclete com Banana. Será uma noite de nostalgia, animação e claro, muita música dançante.



A energia contagiante e os hits do axé vão embalar a noite do **Carna Verão**. O Bloco Me Abraça, de Durval, leva para o complexo de entretenimento uma apresentação repleta de sucessos da carreira como "Dança do Vampiro", "Dança da Manivela", "Bota pra ferver" e "Quebra Aê". E para ficar ainda melhor, a essência do Chiclete com Banana estará presente com o tradicional Bloco Voa Voa, que coleciona singles que são a cara do verão, como por exemplo, "Vumbora Amar", "Menina Me Dá Seu Amor" e "Selva Branca". Quem estiver a fim de viver a Bahia no mais badalado balneário do verão capixaba pode garantir o ingresso antecipado através do site [TicketPremium](#) ou em algum dos pontos de vendas físicos autorizados: Bagaggio (Shoppings Vitória, Mestre Álvaro, Praia da Costa e Boulevard), Indus (Shoppings Vitória, Vila Velha e Moxuara), Acqua (Centro de Guarapari), Divas (Centro de Cachoeiro) e Art & Corpo (Centro de Anchieta e Piúma).

# CLIPAGEM



Fonte:

<https://www.queroabada.com.br/noticia/confira-as-atracoes-do-carnavalito-2020>

## Confira as atrações do Carnavalito 2020

Compartilhe

A grade de atrações que irão comandar a segunda edição do **Carnavalito 2020** já foram confirmadas, nomes de peso farão a festa dos foliões presentes nos dois dias de festa na Arena Fonte Nova.

Os abadá's já podem ser adquiridos através de nosso site, as bandas **Harmonia** do Samba, **Denny Denan**, Simone e Simaria e Mudei de Nome irão se apresentar no primeiro dia da festa, em 22 de fevereiro. Já no dia 24, **Alok**, **Luan Santana**, **Chiclete com Banana** e Lincoln animam o público da festa carnavalesca.

O evento conta ainda com apresentações em dois pranchões elétricos (caminhões semelhantes ao trio elétrico) no circuito cenográfico montado na Praça Sul da Arena, os dois setores disponíveis **Atrás do Trio** e **Camarote** são Open Bar:

**18**

**CARNALITO**

*Sábado*  
22/02

**SIMONE E SIMARIA**

**HARMONIA DO SAMBA**

**MUDEI DE NOME**

**DENNY**

*Segunda*  
24/02

**LUAN SANTANA**

**ALOK**

**CHICLETE COM BANANA**

**LINCOLN**

**QUERO ABADA**

**ITAIPAVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000240**

Data e Hora de Emissão:  
**14/02/2023 14:57:05**

Código de Verificação:  
**HREM-LWJN**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
**96.744.370/0001-02** Inscrição Municipal:  
**088.974/001-59**  
 Nome/Razão Social:  
**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**  
 Endereço:  
**Rua Doutor José Peroba 275 , SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA**  
 E-mail:  
**rocha-osmario@outlook.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
 CPF/CNPJ:  
**13.654.405/0001-95** Inscrição Municipal:  
 ---  
 Endereço:  
**RUA EDIGAR DE DEUS PITTA 914 ARATU - Barreiras - CEP: 47806-146/BA**  
 E-mail:  
**CONTABILIDADE@BARREIRAS.BA.GOV.BR**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Valor referente a contratação da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, detentora dos direitos de exclusividade de representação artística da banda CHICLETE COM BANANA, para realização de show em Trio Elétrico, no Circuito Aguinaldo Pereira, com a Banda de renome CHICLETE COM BANANA, com duração mínima de 02:00 (duas) hora, a ser realizar no dia 18 de fevereiro de 2023, a partir das 21h00min, na comemoração do Carnaval/2023, no Município de Barreiras/BA.

Contrato Administrativo nº 083/2023  
 Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023  
 Processo Administrativo nº 51182023

OBS.: "NÃO RETER IMPOSTOS FEDERAIS, CONFORME ART.4 DA LEI Nº 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021, EMPRESA ENQUADRADA NO PERSE.

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 2799-5 Conta Corrente 18.900-6

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 190.000,00**

CNAE:

---

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	190.000,00	5,00%	9.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Barreiras-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000248

Data e Hora de Emissão:  
01/03/2023 11:35:43

Código de Verificação:  
4223-4YLX



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

96.744.370/0001-02

Nome/Razão Social:

BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA

Endereço:

Rua Doutor José Peroba 275 , SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA

E-mail:

rocha-osmario@outlook.com

Inscrição Municipal:

088.974/001-59

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE BARREIRAS

CPF/CNPJ:

13.654.405/0001-95

Endereço:

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA 914 ARATU - Barreiras - CEP: 47806-146/BA

E-mail:

CONTABILIDADE@BARREIRAS.BA.GOV.BR

Inscrição Municipal:

---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Valor referente a 2ª parcela da contratação da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, detentora dos direitos de exclusividade de representação artística da banda CHICLETE COM BANANA, para realização de show em Trio Elétrico, no Circuito Aginaldo Pereira, com a Banda de renome CHICLETE COM BANANA, com duração mínima de 02:00 (duas) hora, realizado no dia 18 de fevereiro de 2023, a partir das 21h00min, na comemoração do Carnaval/2023, no Município de Barreiras/BA.

Contrato Administrativo nº 083/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023

Processo Administrativo nº 51182023

OBS.: NÃO RETER IMPOSTOS FEDERAIS, CONFORME ART.4 DA LEI Nº 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021, EMPRESA ENQUADRADA NO PERSE.

Dados Bancários: Banco do Brasil

Agência 2799-5 Conta Corrente 18.900-6

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 190.000,00**

CNAE:

---

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	190.000,00	5,00%	9.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Barreiras-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 03/2023 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000253**

Data e Hora de Emissão:  
**21/07/2023 11:11:00**

Código de Verificação:  
**JXFK-IWKT**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **96.744.370/0001-02** Inscrição Municipal: **088.974/001-59**  
Nome/Razão Social: **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**  
Endereço: **Rua Doutor José Peroba 275 , SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA**  
E-mail: **rocha-osmario@outlook.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ**  
CPF/CNPJ: **02.087.211/0001-39** Inscrição Municipal: **----**  
Endereço: **AVE E QD-08 S/N SETOR LESTE - Xambioá - CEP: 77880-000/TO**  
E-mail: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Valor referente ao contrato de prestação de serviços na realização de show musical com a Banda CHICLETE COM BANANA, para apresentação no dia 22 de julho de 2023, no evento CARNAXAM 2023, no qual será realizado no município de Xambioá/TO de 2023:.. conforme descrito nos documentos abaixo:

Contrato n° 053/2023  
Inexigibilidade de Licitação no 012/2023

OBS.: NÃO RETER IMPOSTOS FEDERAIS, CONFORME ART.4 DA LEI N° 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021, EMPRESA ENQUADRADA NO PERSE.

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 2799-5 Conta Corrente 18.900-6  
Favorecido: Barão Produções Musicais e Artísticas Ltda  
CNPJ 96.744.370/0001-02  
Código Pix: 96744370000102

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$350.000,00**

CNAE:

---

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	350.000,00	5,00%	17.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Xambioá-TO.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000233

Data e Hora de Emissão:  
02/02/2023 17:04:20

Código de Verificação:  
RFRM-24EA



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 96.744.370/0001-02 Inscrição Municipal: 088.974/001-59  
 Nome/Razão Social: BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA  
 Endereço: Rua Doutor José Peroba 275 , SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA  
 E-mail: rocha-osmario@outlook.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: Z P EMPREENHIMENTO SERVICOS DE SHOW LTDA  
 CPF/CNPJ: 15.492.841/0001-30 Inscrição Municipal: ----  
 Endereço: AVE CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/408 SN RENASCENCA - São Luís - CEP: 65075-441/MA  
 E-mail: BARROSANDRE942@GMAIL.COM

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Valor referente a Contratação Empresa Barão Produções Musicais e Artísticas Ltda, Especializada em Show Artístico e que detém a exclusividade da Banda CHICLETE COM BANANA, para a realização de shows Artístico/Musical, na programação de Carnaval do Maranhão 2023, na cidade São Luís/MA, no dia 21 de fevereiro de 2023, as 16 horas na Orla da Cidade.

OBS: "NÃO RETER IMPOSTOS FEDERAIS, CONFORME ART.4 DA LEI Nº 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021, EMPRESA ENQUADRADA NO PERSE.

DADOS BANCÁRIOS Banco do Brasil Ag. 2799-5 CC: 18.900-6

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$450.000,00**

CNAE:

---

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	450.000,00	2,00%	9.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para São Luís-MA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000235**

Data e Hora de Emissão:  
**03/02/2023 16:34:44**

Código de Verificação:  
**PVAR-WKZS**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **96.744.370/0001-02** Inscrição Municipal: **088.974/001-59**  
 Nome/Razão Social: **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**  
 Endereço: **Rua Doutor José Peroba 275 , SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA**  
 E-mail: **rocha-osmario@outlook.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE PARACURU**  
 CPF/CNPJ: **07.592.298/0001-15** Inscrição Municipal: **---**  
 Endereço: **RUA CORONEL MEIRELES 7 CENTRO - Paracuru - CEP: 62680-000/CE**  
 E-mail: **jalbertocontador@hotmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Valor referente a Contratação Empresa Barão Produções Musicais e Artísticas Ltda, Especializada em Show Artístico e que detém a exclusividade da Banda CHICLETE COM BANANA, para a realização de shows Artístico/Musical na programação do Carnaval 2023, de interesse da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Paracuru/CE, no dia 20 de fevereiro de 2023. Conforme processo abaixo:  
 Contrato n° 20230112.2  
 Inexigibilidade n° 2023.01.12.2-IN

**ATENÇÃO:**

"NÃO RETER IMPOSTOS FEDERAIS, CONFORME ART.4 DA LEI N° 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021, EMPRESA ENQUADRADA NO PERSE.

DADOS BANCÁRIOS Banco do Brasil Ag: 2799-5 CC: 18.900-6

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$350.000,00**

CNAE:

---

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	350.000,00	2,00%	7.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Paracuru-CE.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023-SMA**

**DESPACHO/AUTORIZAÇÃO**

Tratam-se os autos sobre autorização para formalizar a Contratação do Show Musical com a banda de renome nacional “CHICLETE COM BANANA” para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – “A tradição é aqui!” na cidade de Porto Franco/MA.

Considerando a demanda apresentada pelo Diretor de Cultura do Município, recebo a demanda e Aprovo o Projeto Básico às fls. de 04 a 08 dos autos, e autorizo o prosseguimento do feito, tendo em vista a necessidade de realização do evento, com a contratação da banda CHICLETE COM BANANA, reconhecida nacionalmente, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

Por oportuno, encaminhe-se os autos do processo em referência a Contabilidade Geral do Município, para declaração da dotação orçamenária para execução da despesa no valor requerido. Após o que, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito em suas ulteriores fases.

Porto Franco/MA, 21 de dezembro de 2023.

*Valderice da Mota Neves*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
VALDERICE DA MOTA NEVES**

Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas





A Ilma.  
Sra. Valderice da Mota Neves  
Secretária Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

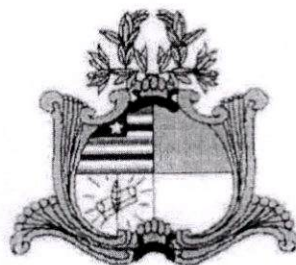
Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 099/2023-SMA, referente a “Contratação do show com a Banda de renome nacional denominada Chiclete com Banana, para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – ‘A tradição é aqui’ no município de Porto Franco/MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, verificou-se a seguinte existência de rubrica dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 22 de Dezembro de 2023.

  
**Ardiles Silva Soares**  
Contador Geral de Porto Franco/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** NOMEAR para o cargo em comissão de PREGOEIRA, **JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º 369.638.521-20, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo, nos termos da Lei Municipal n.º 026/2017.

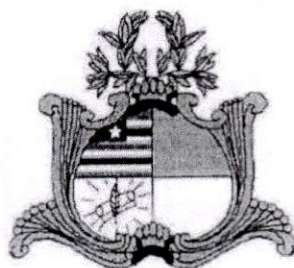
**Art. 2.º** Nos termos do art. 3.º, inciso IV da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/93, dos demais preceitos legais, e da sistemática do pregão, são, dentre outras, atribuições da(o) Pregoeira(o) as seguintes constantes de leis do país e, ainda, as que por este ato administrativo lhe são delegadas, a saber:

I – Receber e processar as requisições de despesas das unidades orçamentárias do Município, elaborar os editais e anexos legais e pertinentes, formalizar a instauração do processo administrativo e instruí-lo com todos os anexos e documentos pertinentes, inclusive pesquisas de preço com pelo menos três orçamentos distintos, devendo antes da publicação do instrumento convocatório submetê-los a apreciação da Procuradoria Geral do Município, a quem compete a aprovação jurídica dos editais, anexos e da formalização do processo administrativo e de todos seus componentes;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e demais elementos do processo administrativo, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento e prestar esclarecimentos a seu respeito;

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

*Macêdo*

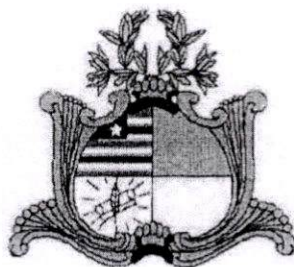


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

- III – Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- IV – Instaurar a sessão única da licitação;
- V – Credenciar os interessados (licitantes);
- VI – Receber no início os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;
- VII – Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- VIII – realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificidades do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois, a classificação das propostas;
- IX – Proceder a seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- X – Proceder a condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor preço;
- XI – Verificar a exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances a partir de critérios objetivos razoáveis proporcionais;
- XII – Realizar as negociações com o vencedor, se necessário, com estrita observância dos princípios constitucionais e da impessoalidade e moralidade administrativas, dentre outros previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- XIII – Analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação, ou, ainda, quando estes se dispuserem a equiparar suas propostas a proposta vencedora, situação que ficará registrado nos anais para eventual convocação, se necessário, ou se ocorrer algum problema com o licitante vencedor no cumprimento do objeto adjudicado;
- XIV – Elaborar e assinar a Ata da Sessão, relatando todas as ocorrências relevantes do procedimento e indeferindo as que lhe parecerem impertinentes ou manifestamente improcedentes;
- XV – Orientar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio própria;
- XVI – Exercer juízo de admissibilidade de eventuais recursos administrativos apresentados por licitantes; caso admitido o recurso administrativo, o(a) Pregoeiro deve processá-lo, apresentar as razões fáticas e jurídicas sobre o caso, ainda

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

*Macedo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

que de forma sucinta, e, após essas providências devem ser os autos do Processo Administrativo ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre os pressupostos de admissibilidade e mérito do recurso, o qual será opinativo; após o que o(a) Pregoeiro decidirá a questão;

XVII - Se não houver recurso, competirá privativamente ao Pregoeiro(a) proceder à adjudicação do(s) objetos do certame, devendo fazê-lo imediatamente, de preferência na própria sessão ou logo em seguida, no prazo de até dois dias úteis quando se tratar de objeto amplo e vulto; se houver recurso administrativo que a lei empreste-lhe efeito suspensivo, a autoridade competente para adjudicar será a mesma responsável pela homologação do certame, facultando-se a esta realizar consulta jurídica da Procuradoria Geral do Municípios, especialmente quando houver divergência técnico-jurídica entre o(a) Pregoeiro, isso antes da adjudicação e homologação do objeto;

XVIII - Exercer o poder de polícia durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que vierem a surgir, com observância do Direito Público e Privado aplicável à espécie.

**Art. 3.º** Todas os pregões que se encontram em andamento até a data da assinatura deste Decreto passarão para a responsabilidade da(o) Pregoeiro(a) neste ato nomeada, sem prejuízo dos atos válidos praticados pelo Pregoeiro substituído.

**Art. 4.º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, devendo ser providenciada sua no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, no prazo de até 30 dias, revogadas as disposições infralegais pertinentes em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA  
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco

# Diário Oficial



## Poder Executivo

### MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

**Art. 1.º** Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

**Art. 2.º** Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

**Art. 3.º** - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

**Art. 4.º** As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

**Art. 5.º** As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO  
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial



## Poder Executivo

### MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações em vigor,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco, composta por 03 (três) servidores do município, para organizar, preparar e gerir as Licitações no âmbito das Secretarias deste Município, inclusive também nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação, salvo eventuais Comissões Especiais de Licitação designadas pela autoridade competente.

**Art. 2.º** - A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal n.º 8.666/1993 acerca da composição.

**Art. 3.º** Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I – JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA, CPF 369.638.521-20 (Presidente)
- II – JONAS FIGUEIREDO BARROS, CPF 918.167.503/87 (Membro)
- III – WILLIAM DE MOURA GERIS, CPF 005.725.363-30 (Membro).

**§ 1.º** Na ausência ou impedimento da Presidente assume o servidor JONAS FIGUEIREDO BARROS.

**§ 2.º** A Presidente da CPL em razão de ocupar o cargo de Pregoeira da Administração Pública Municipal ocupará o presente cargo cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4.º** - A Comissão Permanente de Licitação – CPL e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

**Art. 5.º** - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e inexigibilidade de licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

**Art. 6.º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Art. 7.º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco

# Diário Oficial



## Poder Executivo

### MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 003, ANO V QUARTA FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2021

**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.**

NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993, e com fundamento no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, e demais dispositivos legais em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Equipe de Apoio à Pregoeira, no município de Porto Franco, para as licitações na Modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico), conforme abaixo discriminado:

- I – JONAS FIGUEIREDO BARROS, brasileiro, casado, servidor efetivo do Município de Porto Franco, portador do CPF 918.167.503/87 (Membro).
- II – WILLIAM DE MOURA GERIS, brasileiro, solteiro, servidor em cargo comissionado no Município de Porto Franco, CPF 005.725.363-30 (Membro).

**Art. 2º.** A nomeação da Equipe de Apoio terá vigência de 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal nº 10.520/02.

**Art. 3º -** A Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

**Art. 4º -** Os membros designados no artigo 1º para compor a Equipe de Apoio, em razão de ocuparem cargos na Administração Pública Municipal ocuparão os presentes cargos cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

  
**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito Municipal



**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2023-SMA**  
**PROCESSO ADM. Nº 099/2023-SMA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023-CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2023-SMA-Processo Administrativo n.º 099/2023-SMA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, com base no que consta do Processo Administrativo n.º 099/2023, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**Subcláusula única:** A apresentação a que se refere esta cláusula corresponde a um Show com a banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA" previsto para acontecer no dia 10 de fevereiro de 2024, a partir das 23:00 hs (vinte e três) com duração de 01h:30 min de apresentação, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco), neste município de

Porto Franco/MA.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento das funções que lhe são atribuídas e ainda:

- I) Cumprir o horário previsto para início da apresentação, com previsão de início a partir das 23:00 horas na data contratada; comprometendo-se a banda a comparecer completa ao local da realização do evento, com 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o início do Show;
- II) Respeitar o regulamento e todas as condições anteriormente acordados, sendo esta responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, respondendo por quaisquer reclamações, inclusive judiciais;
- III) Executar com zelo, eficiência e legalidade as tarefas que lhe forem confiadas.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- I) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas nesse contrato;
- II) Designar, o servidor da Secretaria de Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- IV) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- V) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- VI) Providenciar estrutura de som, iluminação e efeitos de luz, Paineis de LED.
- VII) Custear as despesas com hospedagem e traslado local para a equipe de produção e banda, camarim e abastecimento de camarim.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a determinação legal expressa nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula única:** Os documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, elencados no artigo 28 da Lei citada neste artigo, far-se-ão necessários, inclusive para que o CONTRATANTE possa realizar as retenções de impostos e contribuição estabelecidas em lei.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO**

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto contratado, obedecendo-se as condições estabelecidas no Projeto Básico, constante dos autos.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato administrativo é de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), a ser pago em duas parcelas nos seguintes prazos e valores: **Parcela nº 01) R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)**, que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, a ser paga antecipadamente em até dois dias da publicação do extrato do contrato; e a **Parcela 02) no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, que correspondente a 30% do valor do contrato, a ser paga igualmente de forma antecipada pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Show carnavalesco marcado para o dia 10/02/2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DO SINAL ANTECIPADO**

O presente contrato é feito sem direito a arrependimento, de modo que se o show pactuado não realizar por conduta comissiva ou omissiva que possa ser imputável a CONTRATADA, fica essa desobrigada de devolver a quantia recebida antecipadamente. Todavia, se der causa por qualquer ação ou omissão a não realização do show fica obrigada a devolver a quantia recebida com juros e correção monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROIBIÇÃO DO DOBRA DE EVENTO NO MESMO DIA**

Fica vedada a CONTRATADA intercalar na região outra apresentação na mesma data estipulada nesse contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO HORÁRIOS DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o horário previsto para apresentação do Show, com *exclusividade* na apresentação, comparecendo ao local do evento, com antecedência de no mínimo 01 (uma) hora antes do horário previsto para o Show, previsto para acontecer no dia 10/02/2024, a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com duração mínima de 1h:30 min de apresentação.

## CLAUSULA DEZ - DA CONTABILIZAÇÃO

As despesas decorrentes da presente Contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco, classificada conforme especificado: \_\_\_\_\_.

## CLAUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Considerando as particularidades do objeto contratado, o presente contrato está sujeito a alterações mediante Termo Aditivo, devidamente fundamentado.

## CLAUSULA DOZE - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 5% (*cinco por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) 10% (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecidos na alínea "a".

III **Rescisão contratual** unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

- IV- **Rescisão amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- V- **Rescisão Judicial**, nos termos da legislação;
- VI- **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VII- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLAUSULA TREZE - DA RESCISAO DO CONTRATO

- I- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- II- Constitui motivo para rescisão do Contrato:
  - a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
  - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
  - j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior

a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a não-liberação, por parte da Administração, de Área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

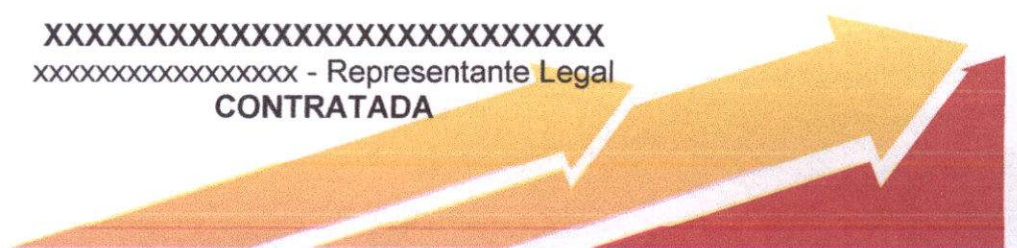
#### CLAUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato. E por estarmos justos e contratados, firmamos o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se cumpram os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Franco/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal  
**CONTRATADA**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2023-SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023-CPL**

**OBJETO:** Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA.

**RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**I- DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata-se os autos sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Show com a banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA" para apresentação nas festividades da realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA.

Vieram os autos a esta Comissão Permanente de Licitação para elaboração do relatório de inexigibilidade de licitação, com os seguintes documentos: Memorando do Diretor de Cultura e Turismo, (fls. 02 e 03); Projeto Básico (fls. 04 a 08); Proposta de Preços (fl. 09); Documentação Jurídica, Regularidade de Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, Contrato de Representação Artística, Release da banda, Notas Fiscais de outros municípios, (fls. 10 a 48); Aprovação do Termo de Referência, (fl. 49) e a Declaração de Dotação Orçamentária, às (fl. 50).

É o sucinto relatório.

**II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, **exclusivo**.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8.666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

O ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI, abaixo transcrito, consagrou o procedimento licitatório como regra para a contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares, de tal forma que a contratação direta, sem o devido procedimento licitatório, deve ser realizada somente nos casos autorizados por Lei, configurando-se, assim, uma exceção.

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentre os casos ressalvados na legislação encontra-se o de inexigibilidade de licitação, com amparo no permissivo do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

[...]

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Conforme descrito no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação ocorre quando presente a inviabilidade de competição entre os particulares para a contratação, estabelecendo em seu inciso III que *"para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*

No caso dos autos, a contratação da banda CHICLETE COM BANANA através da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02 detem a exclusividade para apresentação da artista na realização das festividades do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, se enquadra perfeitamente na hipótese prevista.

### III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

No caso dos autos, trata-se das festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, com apresentação prevista para o dia 10 de fevereiro de 2024, de modo que a comemoração e a preservação da manifestação artística, se mostra essencial e intrínseca a atribuição deste município.

Considerando a necessidade de contratação da banda CHICLETE COM BANANA para a realização do show musical no Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, através da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, empresa detentora da exclusividade da artista, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III, da Lei 8.666/93, a escolha da artista se deu em função do gênero musical e da consagração da artista a nível nacional.

Nesse sentido, o ilustre Marçal Justen Filho leciona: "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana". Assim, quando a necessidade da administração pública relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

### IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor informado para a contratação do artista na importância de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), encontra-se justificado nos autos, ao teor do disposto no

artigo 26, III, tendo em vista a juntada de cópia das Notas Fiscais, comprovando que o valor cobrado para a apresentação, encontra-se dentro dos valores praticados no mercado nacional, em outros eventos contratados pela empresa em referência.


Relativamente à Justificativa do valor da contratação, a Advocacia Geral a União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2000, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, **ou outros meios igualmente idôneos**". Grifamos.

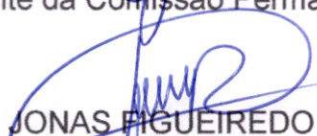
Ressalte-se que a Diretoria de Cultura e Turismo do município diligenciou e fez juntada ao autos dos documentos de habilitação da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

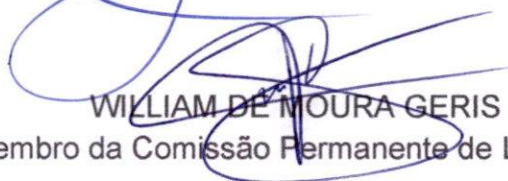
#### V- DA CONCLUSÃO:

Isto posto, submetam-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento no que tange à legalidade da Inexigibilidade Licitação para contratação da banda CHICLETE COM BANANA, através da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02, em tela, devendo, em seguida, submete-lo à apreciação da Autoridade Superior para o competente ato de ratificação/homologação da despesa.

Porto Franco/MA, 27 de dezembro de 2023.

  
JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
JONAS FIGUEIREDO BARROS  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
WILLIAM DE MOURA GERIS  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



**PARECER JURÍDICO – PGM – PMPF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 – SMA**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2023-CPL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração

**Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesa: VALDERICE DA MOTA NEVES**

**OBJETO:** Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – A tradição é aqui! Na cidade de Porto Franco/MA.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitação. Contrato administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – A tradição é aqui! Na cidade de Porto Franco/MA. Inviabilidade de competição. Motivação da autoridade competente. Possibilidade. Inteligência do artigo 25, III da Lei nº 8.666/1993.

**I – DO RELATÓRIO**

O Diretor Municipal de Cultura e Turismo solicitou autorização da Secretária Municipal de Administração, que responde como ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de contratação direta, via inexigibilidade de contratação, do Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – A tradição é aqui! Na cidade de Porto Franco/MA através da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 96.744.370/0001-02.

Foram juntados aos autos, dentre outros os seguintes documentos:

- a) Memorando do Diretor de Cultura e Turismo, solicitando a contratação direta do Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA", com justificativa da contratação, afirmando ser a banda reconhecida nacionalmente, com consagração pela crítica especializada e opinião pública;
- b) Projeto Básico dos serviços que pretende ver contratados, indicando a



contratação da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 96.744.370/0001-02, como representante exclusiva para apresentação do Show Musical da Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA", requisito exigido no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 para inexigibilidade de licitação e que o orçamento e custo está previsto para R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo compatível com os valores praticados no mercado nacional;

- c) Proposta de preços, Documentos relativos à habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, Notas fiscais de shows realizados em outros municípios, release da banda, Contrato de exclusividade de representação artística;
  - d) Despacho da Secretária Municipal de Administração, aprovando o Projeto Básico, determinando o atesto da disponibilidade orçamentária pelo Setor de Contabilidade e determinando o prosseguimento do feito;
  - e) Despacho de Dotação Orçamentária;
  - f) Relatório de Inexigibilidade de Licitação elaborado pela CPL.
- É o relatório dos fatos mais relevantes.

## II - DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA

Com efeito, o art. 38 da Lei n.º 8.666/1993 diz que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Ou seja, a manifestação sobre o procedimento é indispensável para que se possa aferir a regularidade do procedimento. Nada obstante o dispositivo refira-se a "procedimento de licitação" a doutrina e jurisprudência pátrias entendem tratar-se de expressão terminológica que deve ser acolhida como expressão em sentido lato, o que inclui os processos de contratação direta por dispensa de licitação ou inexigibilidade.

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão



trazida nestes autos.

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral nos processos de Consulta são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – A tradição é aqui! na cidade de Porto Franco/MA no dia 10 de fevereiro de 2024, através da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 96.744.370/0001-02, representante exclusiva para apresentação do show da banda.

Na inexigibilidade de licitação, o Administrador não tem a faculdade para licitar, porém em casos de não haver competição em relação ao objeto a ser contratado, faltando, portanto, uma condição imprescindível para um procedimento licitatório, a licitação é materialmente inviável.

A Lei 8.666/93 determina em seu art. 25, quais situações em que o administrador será obrigado a utilizar o instituto da inexigibilidade, contratando diretamente com o particular. O rol apresentado nesse artigo é considerado meramente exemplificativo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)**

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.



Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, “Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>2</sup>, esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.**” (Destacamos)

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

<sup>2</sup> “Direito Administrativo”, Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345



na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização de show nas festividades do Carnaval/2024 em Porto Franco - MA.

Nesse sentido, analisando os documentos acostados, bem como o reconhecimento a nível nacional do Show da Banda "CHICLETE COM BANANA", outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

O preço a ser pago pelo show, valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos está na média (para baixo) do valor cobrado em outros municípios.

De outro lado, o Contador-geral do município, sr. Ardiles Silva Soares, em despacho de fls. 50 informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93), atendendo às exigências constantes na Lei de Licitações.

Consta nos autos que a empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 96.744.370/0001-02 é representante exclusiva para apresentação do show da Banda "CHICLETE COM BANANA" (fls. 31 a 34).

No caso, a nosso sentir, a contratação pretendida será ancorada no art. 25, III da Lei 8.666/93, hipótese de inexigibilidade de licitação, consistente na inviabilidade de competição, diante da inviabilidade jurídica de se instaurar competição, posto que a empresa indicada detém a exclusividade do objeto do contrato e pela singularidade da expressão artística.

Ademais, foram anexadas ao Processo Administrativo de Inexigibilidade os documentos da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 96.744.370/0001-02, relativos à habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Importante registrar que a análise ora empreendida considera os elementos fáticos e documentos fornecidos pelo Consultante, e se circunscreve aos aspectos legais na pretendida contratação direta por inexigibilidade, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários do objeto.

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com suporte nas justificativas e documentos apresentados pelos agentes públicos competentes e ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Geral, opinamos pela possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, do Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA" para apresentação nas festividades de



realização do Carnaval/2024 – A tradição é aqui! na cidade de Porto Franco/MA no dia 10 de fevereiro de 2024, através da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 96.744.370/0001-02, nos termos do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993.

Por fim, caso aprovado o presente Parecer Jurídico pela Autoridade competente, recomenda-se expressamente que seja publicada a decisão de homologação e ou ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Submeta-o à Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 28 de dezembro de 2023.

  
**NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES**  
Procuradora-Geral - OAB/MA 5681

  
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Procurador Adjunto OAB/MA 4788

  
**JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS**  
Procurador Municipal – OAB/MA 3.942





**Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

**Considerando** o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

**Considerando** a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

**Considerando** que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

**Considerando** que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

**Art. 2.º** O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco

**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

**RESOLVE:**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**Art. 1º. NOMEAR** para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
 Prefeito de Porto Franco

**DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

**Considerando** o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

**Considerando** a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

**Considerando** que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

**Considerando** que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

**Art. 2º** O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2023-SMA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023-CPL**  
**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura  
**ÓRGÃO REQUISITADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA:** Valderice da Mota Neves

### RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

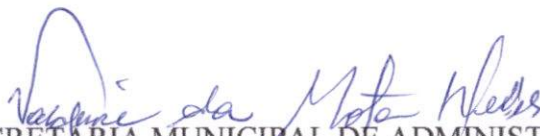
A requisição do Diretor de Cultura e Turismo ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que **APROVO** o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, e ante o exposto, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e determino a contratação direta da empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº 96.744.370/0001-02, no valor de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 28 de dezembro de 2023.

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**VALDERICE DA MOTA NEVES**  
Secretária Municipal de Administração  
Ordenadora de Despesas





SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.....	1

---

---

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2023-SMA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023-CPL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura

**ÓRGÃO REQUISITADO:** Secretaria Municipal de Administração

**SECRETÁRIA MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA:** Valderice da Mota Neves

A requisição do Diretor de Cultura e Turismo ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que **APROVO** o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, e ante o exposto, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I – **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e determino a contratação direta da empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 96.744.370/0001-02, no valor de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**VALDERICE DA MOTA NEVES**  
Secretária Municipal de Administração  
Ordenadora de Despesas

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dd81e3ac5ffe4dc816829036c4223c973a26f744  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**CONTRATO N° 001/2024-SMA  
PROCESSO ADM. N° 099/2023-SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2023-CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.744.370/0001-02 com sede na Rua Dr. José Peroba, n.º 275, Ed. Empresarial Metrôpoles, Sala 810, Bairro Costa Azul, na cidade de Salvador/BA, neste ato representada pelo sócio GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, brasileiro, casado, músico e empresário, portador de cédula de identidade RG n.º 02070826-26 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 356.469.695-49, residente e domiciliado na Rua das Patativas, n.º 043, Ed. Imbui Boulevard, Apt.º 1203, Imbui, CEP 41-720-100, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2023-SMA-Processo Administrativo n.º 099/2023-SMA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pelas regras da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a realização de Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, com base no que consta do Processo Administrativo n.º 099/2023, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**Subcláusula única.** A apresentação a que se refere esta cláusula corresponde a um Show com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA" previsto para acontecer no dia 10 de fevereiro de 2024, a partir das 22:00 hs (vinte e dois) com duração mínima de 01h:30 min de apresentação, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco), neste município de Porto Franco/MA.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Valderice*

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento das funções que lhe são atribuídas e ainda:

- I) Cumprir o horário previsto para início da apresentação, com previsão de início a partir das 22:00 horas na data contratada; comprometendo-se a banda a comparecer completa ao local da realização do evento, com 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o início do Show;
- II) Respeitar o regulamento e todas as condições anteriormente acordados, sendo esta responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, respondendo por quaisquer reclamações, inclusive judiciais;
- III) Executar com zelo, eficiência e legalidade as tarefas que lhe forem confiadas.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- I) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas nesse contrato;
- II) Designar o servidor da Secretaria de Cultura e Turismo RONIEL COSTA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- IV) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- V) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- VI) Providenciar estrutura de som, iluminação e efeitos de luz, Painel de LED.
- VII) Custear as despesas com hospedagem e traslado local para a equipe de produção e banda, camarim e abastecimento de camarim.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a determinação legal expressa nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula única.** Os documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, elencados no artigo 28 da Lei citada neste artigo, far-se-ão necessários, inclusive para que o CONTRATANTE possa realizar as retenções de impostos e contribuição estabelecidas em lei.



#### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto contratado, obedecendo-se as condições estabelecidas no Projeto Básico, constante dos autos.

#### CLAUSULA SEXTA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato administrativo perfaz a importância de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), a ser pago em duas parcelas nos seguintes prazos e valores: **Parcela nº 01) R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)**, que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, a ser paga antecipadamente em até dois dias da publicação do extrato do contrato; e a **Parcela 02) no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, que correspondente a 30% do valor do contrato, a ser paga igualmente de forma antecipada pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Show carnavalesco marcado para o dia 10/02/2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DO SINAL ANTECIPADO

O presente contrato é feito sem direito a arrependimento, de modo que se o show pactuado não realizar por conduta comissiva ou omissiva que possa ser imputável a CONTRATADA, fica essa desobrigada de devolver a quantia recebida antecipadamente. Todavia, se der causa por qualquer ação ou omissão a não realização do show fica obrigada a devolver a quantia recebida com juros e correção monetária.

#### CLÁUSULA OITAVA – PROIBIÇÃO DO DOBRA DE EVENTO NO MESMO DIA

Fica vedada a CONTRATADA intercalar na região outra apresentação na mesma data estipulada nesse contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o horário previsto para apresentação do Show, com *exclusividade* na apresentação, comparecendo ao local do evento, com antecedência de no mínimo 01 (uma) hora antes do horário previsto para o Show, previsto para acontecer no dia 10/02/2024, a partir das 22:00 (vinte e dois) horas, com duração mínima de 1h:30 min de apresentação.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTABILIZAÇÃO

As despesas decorrentes da presente Contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco, classificada conforme especificado: ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

*Sacchi*





## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Considerando as particularidades do objeto contratado, o presente contrato está sujeito a alterações mediante Termo Aditivo, devidamente fundamentado.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 5% (*cinco por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) 10% (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecidos na alínea "a".

III- **Rescisão contratual** unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

IV- **Rescisão amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

V- **Rescisão Judicial**, nos termos da legislação;

VI- **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

*Saldame*



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISAO DO CONTRATO

I- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II- Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de Área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

*Valência*


- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato. E por estarmos justos e contratados, firmamos o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se cumpram os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Franco (MA), 15 de janeiro de 2024.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**

  
**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**  
Gabriel Luiz da Cruz Junior - Representante Legal  
**CONTRATADA**

96.744.370/0001-02  
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA.  
RUA DR. JOSÉ PEROBA, Nº 275 - SALA 810  
EDF. EMP. METROPOLIS, COSTA AZUL  
CEP: 41.770-235 / SALVADOR - BA





## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 099/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 026/2023-CPL. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - CNPJ n.º 96.744.370/0001-02; **OBJETO:** Realização de Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Sr<sup>a</sup> VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, pela Contratada.





SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO ..... 1

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 099/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 026/2023-CPL. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - CNPJ n.º 96.744.370/0001-02; **OBJETO:** Realização de Show Musical com a Banda de renome nacional "CHICLETE COM BANANA", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dac6f83cd40b9022f8e044954195de3a3b482347

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

